



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2015

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 35/2015, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, autoriza o Poder Executivo a proceder a aquisição e doação de camisetas para o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 21 de julho de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A Carta Constitucional de 88, na seara do Processo Legislativo, estabelece, no texto de seu art. 61, quais sejam os agentes competentes para a iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Matérias que ocasionam despesas ao erário ou obrigações ao Município, tais como a aquisição e doação de materiais a programas educacionais, projetos ou ações, como no caso em análise, devem ter iniciativa somente no âmbito do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A iniciativa assim é válida, partindo do Chefe do Poder Executivo, como sendo este o único agente revestido de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição da presente norma, não apresentando assim qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

A Constituição de 88, em seu art. 30, inciso I, traz como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. Temos no art. 5º, da Lei Orgânica do Município, o rol das competências do Município, incluindo-se, em seu inciso I, a de legislar sobre assuntos de interesse local, em observação ao mandamento constitucional supra mencionado.

A matéria é afeta ao interesse local, tratando-se de aquisição e destinação de camisetas de cunho sócio/educacional em importante programa de prevenção e combate às drogas junto às escolas do Município, de grande interesse público.

O assunto é incluso na seara legislativa, devendo ser disciplinado na forma de lei autorizativa, cujo processo constitutivo da norma demanda as devidas apreciações e deliberações pelos órgãos que integram a estrutura organizacional do Poder Legislativo, no âmbito de suas respectivas competências, como fases associadas à seara do processo de constituição da ação formal legislativa.

O PROERD é um importante programa voltado para a prevenção e combate às drogas na nossa sociedade, tendo como fundamento ações voltadas no campo educacional (junto às escolas), num conjunto de ações de cunho orientador, instrutivo e operacional, dentre outros mecanismos que o constituem, para reduzir os riscos e combater fatores de marginalidade.

Sabemos dos riscos que rondam a nossa comunidade, devido ao preocupante, crescente e alarmante índice de dependentes químicos, bem como do aumento da marginalidade no nosso país, incluído nosso Município, fato que requer uma atenção distinta e a promoção de programas e ações voltados para amenizar essa situação, como no caso o PROERD, de grande relevância sócio/educacional.

Dessa feita, entendemos ser a matéria louvável e passiva de apreciação e deliberação do Plenário, merecendo prosperar nas demais fases do seu processo de constituição.

É o voto pela aprovação ao Projeto de Lei nº 35/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR – Presidente da CLJRF



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD) – PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CLJRF

MARLENE GONÇALVES (PTB) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CLJRF

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 35/2015, pelos votos da unanimidade de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2015, pela unanimidade dos votos dos membros da Comissão.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MARLENE GONÇALVES (PTB)
Membro da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
Vice-Presidente da CLJRF

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR - Presidente da CLJRF



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2015

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 35/2015, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, autoriza o Poder Executivo a proceder a aquisição e doação de camisetas para o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 21 de julho de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 82 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A implantação de programas de cunho sócio/educativos como é o caso do PROERD são tipificados ou caracterizados como de grande relevância para o incremento do setor educacional, bem como para reduzir os fatores de marginalidade e vulnerabilidade social que afetam a nossa sociedade.

O PROERD se constitui num importante mecanismo constituído de ações voltadas para o combate às drogas, atuando diretamente nas escolas da rede de ensino, tendo importantes finalidades como a prevenção, a orientação e comportamentos que possam contribuir imensamente na proteção de nossos adolescentes e jovens, evitando-se que haja o desvirtuamento.

Contudo, esses programas demandam também, além da participação orientadores/educadores/instrutores e procedimentos integrantes de seu conteúdo, o apoio e



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

solidariedade da nossa sociedade e, em especial, do Poder Público, para que sejam efetivadas com maior intensidade ou abrangência as ações mais estratégicas e eficazes para a consecução dos objetivos.

Diante desse prisma, o Chefe do Poder Executivo Municipal enviou a proposição a esta Casa de Leis para que seja autorizada a aquisição e doação de uniformes do PROERD a alunos da rede de ensino integrantes de unidades educacionais deste Município, como forma de participação e incentivo em tão importante programa sócio/educativo.

O PROERD é um importante programa voltado para a prevenção e combate às drogas na nossa sociedade, tendo como fundamento ações voltadas no campo educacional (junto às escolas), num conjunto de ações de cunho orientador, instrutivo e operacional, dentre outros mecanismos que o constituem, para reduzir os riscos e combater fatores de marginalidade.

Sabemos dos riscos que rondam a nossa comunidade, devido ao preocupante, crescente e alarmante índice de dependentes químicos, bem como do aumento da marginalidade no nosso país, incluído nosso Município, fato que requer uma atenção distinta e a promoção de programas e ações voltados para amenizar essa situação, como no caso o PROERD, de grande relevância sócio/educacional.

Dessa feita, entendemos ser a matéria relevante e oportuna, diante do quadro social preocupante que se apresenta, como forma de incentivo e participação para tentarmos mudar essa realidade preocupante e alarmante, merecendo prosperar nas demais fases do seu processo de constituição.

É o voto pela aprovação ao Projeto de Lei nº 35/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
RELATOR – Presidente da CESA

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)– PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CESA

MARLENE GONÇALVES (PTB) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CESA



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 35/2015, pelos votos da unanimidade de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2015, pela unanimidade dos votos dos membros da Comissão.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MARLENE GONÇALVES (PTB)
Membro da CESA

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Vice-Presidente da CESA

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
RELATOR – Presidente da CESA



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2015

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 35/2015, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, autoriza o Poder Executivo a proceder a aquisição e doação de camisetas para o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 21 de julho de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 80 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

Em análise à proposição, observa-se que se caracteriza, em seus objetivos e teor, como uma forma de apoio e incentivo às ações de combate e prevenção de drogas, através de importante programa denominado PROERD, atuando diretamente nas unidades educacionais localizadas neste Municípios.

A proposição versa sobre a autorização para aquisição e doação de uniformes para uso dos alunos, vinculado ao programa PROERD, como forma orientar, incentivar e trazer maior



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

segurança aos nossos adolescentes e jovens, como importante mecanismo de prevenção e combate às drogas e aos fatores de marginalidade.

Em observação aos valores que serão desembolsados pelo Município para aquisição dos uniformes, não afetará as contas públicas do Município, e também não acarretará qualquer impacto orçamentário ou financeiro que venha a inviabilizar a sua efetivação, sendo facilmente absorvido pela estrutura financeira e orçamentária do ente federado local.

Importante ressaltar que a matéria observa aos requisitos previstos na legislação financeira e orçamentária, com a previsão de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigência para fazer face às despesas, conforme se extrai do texto do projeto, havendo disponibilidade de dotação orçamentária suficiente e necessária para esse fim.

A matéria também se encontra em conformidade com o que preceitua dispositivos afins das Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000), bem como com as normas de elaboração orçamentária previstas na Lei 4.320/64.

Não se trata de despesas de caráter continuado, e, sendo assim, também não há a necessidade de relatório de impacto orçamentário e financeiro, estando em conformidade com o previsto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa feita, não se encontra qualquer empecilho ou inviabilidade nas normas de aplicação financeira e orçamentária do Município, preenchendo assim aos requisitos prévios, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

É o voto pela aprovação ao Projeto de Lei nº 35/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)

RELATOR – Vice-Presidente da CFO

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)– PELAS CONCLUSÕES

Presidente da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 35/2015, pelos votos da maioria de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2015, pela maioria dos votos dos membros da Comissão.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)
RELATOR – Vice-Presidente da CFO

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
Presidente da CFO